



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 449/SEGJUD.GP, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no item VI da Instrução Normativa nº 3 desta
Corte,

RESOLVE:

Editar os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que
trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação
acumulada do INPC do IBGE, no período de julho de 2010 a junho de 2011, a saber:

R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais), no caso de interposição de
Recurso Ordinário;

R\$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais), no caso de interposição
de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;

R\$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais), no caso de interposição
de Recurso em Ação Rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de
2011.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim
Interno do Tribunal.

Brasília, 25 de julho de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho